Original anexo ao
Proc. nº. 458/11
Em 9/12/11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei Complementar n.º 626, de 16 de julho de 2010, permitiu a concessão de alvarás de localização e funcionamento a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em situações especiais;

Considerando que o prazo para a solicitação do referido benefício se mostrou exíguo para a maioria dos interessados, e

Considerando nossa intenção de estender o prazo para a efetivação do pedido de concessão, de acordo com as normas legais pertinentes,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 45/11

DOCUMENTO N.º 3096/11

Autoriza a **concessão de alvarás de localização e funcionamento** em caráter excepcional e dá outras providências.

Art. 1.º - Poderão ser concedidos em caráter excepcional, alvarás de localização e funcionamento e licenciamento ambiental, a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cujos pedidos anteriores tenham sido indeferidos por desconformidade com o uso e a ocupação do solo, previsto no plano diretor do Município, especialmente quando o estabelecimento está localizado em via pública não classificada como corredor comercial.

Art. 2.º - Os interessados deverão providenciar a solicitação do alvará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O pedido deverá ir acompanhado da documentação comprobatória de atendimento de requisito estipulado no artigo 1.º.

Art. 3.º - Deverão ser atendidas e respeitadas as demais obrigações legais relativas a exigências da legislação ambiental, e as relativas a condições de higiene, conforto e segurança, bem como as do tipo de comércio ou de prestação de serviços.

Art. 4.º - O comerciante ou prestador de serviços não ficará isento do pagamento de taxas e emolumentos necessários e previstos em Lei específica.

Art. 5.º - Deverá ser providenciada ampla divulgação, pelos órgãos do Poder Executivo, do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 8 de dezembro de 2011.

a) JOSÉ SOARES

Sec1759/CA/AD/be